

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 52/XIV/1.ª**

**ASSUNTO: Pela requalificação urgente da Estrada Nacional 16, entre as Termas de São Pedro do Sul e Vouzela**

**Entrada na AR: 12 de março de 2020**

**Nº de assinaturas: 4503**

**1º Peticionário: Manuel de Sousa e Silva**

*Relator: (PS)  
Aprovada em: 21.04.2020*

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 12 de abril de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, para apreciação, em 18 de abril de 2020, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

## I. A petição

1. Os peticionários reivindicam a requalificação da Estrada Nacional (EN) 16, entre as Termas de São Pedro do Sul e Vouzela, dada a insegurança e perigosidade daquela via, mencionando que a mesma tem *"um traçado bastante sinuoso, com curvas de grau muito acentuado, em alguns locais com risco de derrocada"*.
2. Alertam para o fato de ser uma via de bastante movimento rodoviário, o que, conjugado com as suas condições, coloca em risco diariamente a segurança dos seus utentes, *"sendo local de numerosos acidentes, inclusive com vítimas mortais"*.
3. Ressaltam que, não obstante a maior parte do traçado da EN16 estar desativado ou ser *"via urbana com pouco movimento"*, o trajeto entre as Termas de São Pedro do Sul e Vouzela *"continua a ser o único acesso das populações do concelho de São Pedro do Sul à autoestrada A25 e às principais cidades do país, Coimbra, Porto e Lisboa"*.

## II. Análise da petição

### 1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, o 1º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

### 2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

### 3. Iniciativas concluídas.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

### 4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

### III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 4503 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei), para além de ser remetida para efeitos da sua apreciação em Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

### IV. Conclusão

#### 1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

#### 2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se um pedido de parecer ao membro do Governo competente.

#### 3. Formalidades subsequentes

Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares para, querendo, tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de São Bento, 20 de abril de 2020

A assessora da Comissão

*Assinatura*



(Cátia Duarte)